



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 006/2021

(De vários deputados)

Altera o §2º do artigo 36 da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
promulga:

Art. 1º O §2º do artigo 36 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.36
.....
.....

§2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, em votação ostensiva, por maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado no Parlamento Estadual, assegurada ampla defesa.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os parlamentares, como mandatários do povo, devem observar total transparência no exercício do mandato, para que a publicidade de seus votos possa ser analisada, refletida e ponderada pela sociedade nas futuras eleições, no exercício pleno da cidadania, diferentemente do eleitor, que necessita do sigilo de seu voto como garantia de liberdade na escolha de seus representantes.

A votação ostensiva e nominal dos representantes do povo, salvo raríssimas exceções, permitidas pela Constituição da República e admitida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em que a própria independência e liberdade do Parlamento estarão em jogo, é a única forma condizente com os princípios da soberania popular, do republicanismo e da publicidade.

Pode-se afirmar que o princípio da representatividade popular, em regra, é incompatível com a votação secreta, impondo ao representante a transparência de seus atos.

No âmbito do Congresso Nacional, desde a Emenda Constitucional nº 76/2013, que alterou o texto do §2º, do art. 55, da Constituição Federal, não se admite mais a possibilidade de votação secreta nos casos relacionados ao exercício do mandato parlamentar.

Isso porque, a responsabilidade do deputado não se exaure na apuração dos votos,



pois sua relação para com a população está atrelada com a transparência de seus atos o que permitirá o juízo apropriado sobre sua conduta e seus compromissos políticos.

O detentor do mandato parlamentar é julgado todos os dias por seus atos e palavras pelo eleitor e pela opinião pública, cabendo manifestar sua posição, a favor ou contra, mas assumindo a responsabilidade pública dessa decisão e não se escondendo atrás de um sigilo que há quase uma década não mais encontra amparo na Constituição Federal.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de setembro de 2021.

Deputados

